COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.451, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instalar campus do Instituto Federal da Bahia no Município de Maragogipe, no Estado da Bahia.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL **Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço pretende autorizar o Poder Executivo a instalar no Município de Maragogipe, situado no Estado da Bahia, campus avançado do Instituto Federal da Bahia. De acordo com a ilustre autora, a localidade contemplada "possui imenso potencial na área da indústria do turismo e dos serviços a ela relacionados". Por força dessa circunstância, alega a signatária da proposição, seria plenamente justificável viabilizar a implantação no Município de estrutura apta a permitir "a formação técnica e tecnológica" associada àquelas atividades.

Ainda de acordo com a justificativa do projeto, a microrregião geográfica em que se situa Maragogipe contempla uma população superior a 530 mil habitantes. O número autoriza, portanto, a conclusão, promovida pelo autora, de que existe "demanda potencial significativa para os cursos que o novo campus poderá oferecer".

O prazo para oferecimento de emendas transcorreu in albis.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, concedeu aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autonomia para criação ou ampliação de cursos e para implantação de campi avançados, mediante autorização específica do Ministério da Educação e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo órgão central do sistema educacional (arts. 8º e 15 do diploma). A despeito da circunstância, este colegiado vem pautando matérias como a que se encontra em apreciação, manifestando-se a respeito da conveniência e da oportunidade atinentes a iniciativas da espécie.

Sabe-se que o procedimento tem como pressuposto o fato de que a juridicidade e a constitucionalidade de proposições legislativas, em especial quanto à origem do respectivo processo legiferante, compete exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas esta relatoria pretende aduzir a tal circunstância, no caso em análise, ponderações de outra ordem. É que se vislumbra, no conjunto de regras atualmente em vigor, anteriormente mencionado, certo desdém em relação à opinião do Parlamento, a qual não se considera suprida pelo processo de discussão interna travado no âmbito da instituição de ensino e junto ao Ministério da Educação.

Assim, a relatoria deseja adicionar às pertinentes considerações da autora observações sobre o contexto aqui exposto, não para justificar a viabilidade jurídica da proposição em exame, assunto em última análise atinente à competência de outro colegiado, mas para marcar posição a respeito da supressão do papel exercido por esta Casa em temas cuja materialização se reserva de forma exclusiva ao Poder Executivo. A Carta já atribui ao Poder Executivo competência privativa para apresentar projetos de lei em determinados assuntos e já o municia com a prerrogativa de vetar proposições aprovadas pelo Congresso Nacional; afigura-se excessivo, nesse contexto, que por meio da legislação ordinária se veja totalmente subtraída a competência do legislador original.

Por tais razões, entende-se que a manifestação desta Comissão em projetos como o que se encontra em deliberação serve para explicitar um ponto de vista firme, de grande relevância política, acerca de iniciativas dessa natureza. O fato de se ter levado à apreciação do Parlamento

3

a discussão acerca da criação de um campus avançado do Instituto Federal da Bahia em Maragogipe e de outras medidas da mesma natureza deve servir para uma importante reflexão. É que a apresentação e a aprovação de projetos dessa natureza no âmbito deste colegiado pode e deve suscitar a discussão sobre se a atual distribuição de competências está mesmo cumprindo os fins a

que se destina.

De fato, quando os interessados recorrem sistematicamente ao Poder Legislativo para verem debatidos e encaminhados temas artificialmente extraídos da competência do Poder Legislativo, não há como deixar de questionar a procedência da delegação outorgada no caso concreto aqui abordado à Administração Pública. O que se deve discutir nesta Casa terminará sendo discutido nesta Casa, ainda que se busque indevidamente mitigar a competência constitucional dos representantes da população.

Feitas essas relevantes ressalvas, que se espera venham a auxiliar novos debates a respeito, vota-se, com base nas bem lançadas considerações da nobre signatária do projeto de lei, pela aprovação integral da proposição em apreço.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DANIEL ALMEIDA Relator